



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

- 1. Processo nº:** 14289/2016
- 2. Classe de assunto:** 7. Denúncia e Representação
- 2.1. Assunto:** 7 – Representação decorrente da Fiscalização empreendida no Portal da Transparência da Prefeitura de Chapada de Areia/TO
- 3. Responsável:** Aduino Mendes de Oliveira - CPF: 923.770.921-87- Prefeito
- 4. Órgão:** Prefeitura de Chapada de Areia/TO
- 5. Relator:** Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição
- 6. Representante do Ministério Público:** Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
- 7. Procurador constituído nos autos:** não atuou

8. RELATÓRIO Nº 015/2018

8.1. Tratam os presentes autos de Representação contra **Aduino Mendes de Oliveira**, Prefeito, à época, do Município de **Chapada de Areia/TO**, em razão da não disponibilização na internet das informações necessárias e pertinentes no Portal da Transparência, descumprindo o artigo 48, inciso II e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, aditada pela Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei Federal nº 12.527/2011, ensejando a atuação deste Sodalício nos termos do artigo 73-A da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela LC 131/2009.

8.2. Por meio do Despacho nº 869/2016, foi determinada a Citação/Intimação do representado, onde o mesmo respondeu através das Alegações de Defesa nº 1471584/2016.

8.3. A Primeira Diretoria de Controle Externo, através da Análise de Defesa nº 25/2017, se manifestou demonstrando que apesar das alegações trazidas aos autos, as irregularidades permanecem.

8.4. O Corpo Especial de Auditores, manifestou-se por meio do Parecer nº 623/2017, emitido pelo Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, no sentido de considerar procedente a Representação em tela, e aplicar multa ao senhor Aduino Mendes de Oliveira, Gestora, à época.

8.5. O Ministério Público junto a este Tribunal emitiu o Parecer nº 1272/2017, subscrito pelo Procurador Geral de Contas Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues, que opinou pelo conhecimento e procedência da Representação e aplicação das sanções compatíveis ao senhor Aduino Mendes de Oliveira, Prefeito de Chapada de Areia, à época.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO

Cargo: CONSELHEIRO - SUBSTITUTO - Matricula: 238406

Código de Autenticação: e117591e7effce1d419e20e43a629614 - 07/03/2018 14:13:22